

LEI N° 2.467/2015

Altera dispositivos da Lei nº 2.394 de 07 de Novembro de 2014 que dispõe sobre o sistema de incentivos fiscais no Município de Santa Cruz do Capibaribe a projetos habitacionais de interesse social, vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 014/2015 - Executivo:

Art. 1º As alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do Inciso I do artigo 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º- ...

I - ...

a) Redução da alíquota para 2,5% do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, das prestações de serviços de execução, por administração ou empreitada, das obras de construção civis e afins, vinculadas ao PMCMV.

b) (Suprimido)

c) Redução em 50% das taxas municipais pelo exercício de poder de polícia e preços públicos relativos à execução das obras vinculadas ao PMCMV;

d) Redução da alíquota para 1% do Imposto de Transmissão Inter Vivos – ITBI, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, incidente sobre a aquisição da área utilizada para a construção das habitações integrantes do PMCMV.”

Art. 2º As alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do Inciso II do artigo 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - ...

II - ...

a) Redução da alíquota para 3,75%)do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, das prestações de serviços de execução,

por administração ou empreitada, das obras de construção civis e afins, vinculadas ao PMCMV;

b) (Suprimido)

c) Redução em 25% das taxas municipais pelo exercício de poder de polícia e preços públicos relativos à execução das obras vinculadas ao PMCMV;

d) Redução da alíquota para 1,5% do Imposto de Transmissão Inter Vivos – ITBI, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, incidente sobre a aquisição da área utilizada para a construção das habitações integrantes do PMCMV.”

Art. 3º Altera o Art. 3º passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os beneficiários do PMCMV que financiarem através do sistema de financiamento de habitação, terão direitos a incentivos fiscais nas seguintes formas:

I – famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos:

a) Redução da alíquota para 1% do Imposto de transmissão Inter Vivos – ITBI, para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no município de Santa Cruz do Capibaribe;

II – famílias com renda mensal entre 03 (três) a 06 (seis) salários mínimos:

a) Redução da alíquota para 1,5% do Imposto de Transmissão Inter Vivos – ITBI, para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no município de Santa Cruz do Capibaribe;”

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2015.

JOSÉ AFRÂNIO MARQUES DE MELO
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Primeiro Secretário

JOSÉ BEZERRA DA COSTA
Segundo Secretário